

Poder Legislativo Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa -

N° 64 - DOE - 09/04/2025 - p.18

PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2025

Dispõe sobre a gratuidade no transporte e assegura hospedagem a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência no deslocamento para consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação, em unidades de referência e/ou especialização localizadas em cidades ou locais distantes da residência do paciente, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada a gratuidade no transporte metropolitano e intermunicipal a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência no deslocamento para consultas e tratamentos fisioterápicos de reabilitação, quando realizados em unidades de referência e/ou especialização localizadas em cidades ou locais distantes da residência do paciente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar estrutura de hospedagem a pacientes com deficiência e seus pais, tutores ou acompanhantes, quando a consulta ou o tratamento fisioterápico a ser realizado nas unidades de referência e/ou especialização localizadas a mais de 100 (cem) quilômetros da residência do paciente.

Parágrafo único - Para fins de execução da previsão deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com associações e empresas hoteleiras, visando assegurar a oferta de vagas.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva prever que o governo estadual garanta transporte e hospedagem a pais, tutores ou acompanhantes de pessoas com deficiência que estejam em tratamento fisioterápicos de reabilitação, realizados em unidades de referência e/ou especialização localizados em cidades ou locais distantes da residência do paciente.

Importante destacar que, embora o Censo IBGE 2022 ainda não tenha compilado os dados e resultados relativos ao segmento das pessoas com deficiência do Estado de São Paulo, estima-se a população paulista com alguma condição de deficiência seja de 3,5 milhões de pessoas, das quais 1,6 milhão é composta por menores de 16 anos.

A Lei Federal 10.048/2000, dispõe sobre a prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos, pessoas com crianças de colo e gestantes, ao passo que a Lei 14.364/2022 garante direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

A maioria das pessoas com deficiência menores de idade vive em famílias com renda inferior a dois saláriosmínimos, normalmente em bairros afastados dos centros que oferecem reabilitação física ou sensorial. Centros de reabilitação de excelência, tais como a Rede Lucy Montoro, possui 7 unidades na Capital, 12 no interior e 1 no litoral, ao passo que a AACD, possui 5 unidades da Capital.

Assim, verifica-se que o acesso a serviços de reabilitação é dificultado por razões socioeconômicas, pela dificuldade nos meios de transportes (sem contar a falta de acessibilidade) e pela diminuta oferta de alojamentos adequados

para que pais ou responsáveis possam se instalar e acompanhar de perto seus filhos menores ou idosos durante o tratamento.

Assim, esta propositura busca provocar o Poder Público a assegurar a garantia de gratuidade de transporte adequado, assim como a estadia de acompanhantes, cuja distância do domicílio ao centro de reabilitação de excelência não permita o retorno ao domicílio no mesmo dia, por período igual ao prescrito pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento.

Eis a justificativa para esta propositura.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2025.

Carlos Giannazi - PSOL

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.04.08.2.1.16.6.30.1003976 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade